

Educação e ética em tempos digitais: uma questão para a filosofia da tecnologia

Education and ethics in digital times: a question for the philosophy of technology

Educación y ética en la era digital: una pregunta para la filosofía de la tecnología

Catarina Barbosa Torres Gomes¹

Resumo

Este texto consolida resultados de uma pesquisa de iniciação científica realizada no Centro Federal de Educação Tecnológica e foi subsidiada pela Fundação de Apoio à Pesquisa no Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), cujo objetivo principal visa estudar as formas de violências contra grupos minorizados no contexto das redes sociais e, nessa medida, demonstrar as ocorrências desse fenômeno nas redes sociais (TikTok, Instagram e X), categorizando as violências contra grupos minorizados mais afetados por esse comportamento, partindo do pressuposto de que tais condutas refletem dimensões éticas de nossa realidade social. Os grupos minorizados considerados, nesse estudo, são alvo dos comportamentos agressivos nesses contextos digitais e são, em sua maioria, pessoas que se identificam como pertencentes à população LGBTQIAPN+, mulheres, e negros(as). As violências envolvem a divulgação de fotos ou vídeos íntimos, comentários racistas e misóginos ou LGBTfóbicos, direcionados aos grupos minorizados, fomentando a cultura do linchamento e cancelamento virtual em função de seu pertencimento à categoria de minoria social. Como metodologia, pretende-se aplicar a análise documental fundamentada em Figueiredo (2007) e a Análise de Conteúdo, de Lawrence Bardin (1977). Como referencial teórico, adotam-se fundamentos calcados na Filosofia da Tecnologia e da Ética, conforme a obra de Zygmunt Bauman, autor que considera as redes sociais “uma armadilha”, além do aparato normativo que assegura os direitos civis desses grupos minorizados. Na perspectiva dos resultados apresenta-se um quadro sinótico que esboça o problema, apresentando-o como questão contemporânea que demanda intervenções de políticas legislativas, jurídicas e formativas.

Palavras-chave: Ética; Educação digital; Grupos minorizados; Redes sociais; Filosofia da tecnologia.

Abstract

This text consolidates the results of a study whose main objective is to study the forms of violence against minorities in the context of social media. In doing so, it demonstrates how this phenomenon occurs, categorizing the violence against the minorities most affected by this behavior, based on the assumption that such behavior reflects ethical dimensions of our social reality. The minorities targeted by aggressive behavior on social media are, for the most part, people who identify as LGBTQIAPN+, women, Black people, people with disabilities (PWDs), and Indigenous people. The violence involves the dissemination of intimate photos or videos, racist, misogynistic, or LGBTphobic comments, the creation of hashtags to promote offensive speech, the blocking of profiles, pages, or posts on social media, "virtual

¹ Centro Federal de Educação Técnica e Tecnológica – CEFET- MG. Araxá/MG, Brasil.

E-mail: catarinagomes@cefetmg.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6133-7908>

rape," and the production of fake news aimed at tarnishing the reputation of social media users, even fostering the culture of lynching and virtual cancellation based on their belonging to the social minority category. The methodology used here is document analysis based on Figueiredo (2007) and content analysis by Lawrence Bardin (1977). The theoretical framework adopted is based on the philosophy of technology, according to Andrew Feenberg and Alberto Cupani, and ethics, according to the work of Zygmunt Balman, an author who considers social media "a trap," in addition to the regulatory framework that ensures the civil rights of these minorities. The results provide a synoptic framework that outlines the problem, presenting it as a contemporary issue that demands legislative, legal, and educational policy interventions.

Keywords: Ethics; Digital education; Minorities; Social networks; Philosophy of technology.

Resumen

Este texto consolida los resultados de un estudio cuyo principal objetivo es estudiar las formas de violencia contra las minorías en el contexto de las redes sociales. Para ello, demuestra cómo se produce este fenómeno, categorizando la violencia contra las minorías más afectadas por este comportamiento, partiendo del supuesto de que dicho comportamiento refleja dimensiones éticas de nuestra realidad social. Las minorías objeto de comportamiento agresivo en redes sociales son, en su mayoría, personas que se identifican como LGBTQIAPN+, mujeres, personas negras, personas con discapacidad (PcD) y personas indígenas. La violencia implica la difusión de fotos o vídeos íntimos, comentarios racistas, misóginos o LGBTfóbicos, la creación de hashtags para promover discursos ofensivos, el bloqueo de perfiles, páginas o publicaciones en redes sociales, la "violación virtual" y la producción de noticias falsas destinadas a manchar la reputación de los usuarios de redes sociales, incluso fomentando la cultura del linchamiento y la cancelación virtual por su pertenencia a la categoría de minoría social. La metodología utilizada aquí es el análisis documental basado en Figueiredo (2007) y el análisis de contenido de Lawrence Bardin (1977). El marco teórico adoptado se basa en la filosofía de la tecnología, según Andrew Feenberg y Alberto Cupani, y en la ética, según la obra de Zygmunt Balman, autor que considera las redes sociales "una trampa", además del marco regulatorio que garantiza los derechos civiles de estas minorías. Los resultados proporcionan un marco sinóptico que describe el problema, presentándolo como un asunto contemporáneo que exige intervenciones en materia de políticas legislativas, legales y educativas.

Palabras clave: Ética; Educación digital; Minorías; Redes sociales; Filosofía de la tecnología.

Introdução

Este trabalho de pesquisa é parte de outros projetos de iniciação científica, apoiados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em que se investigam abusos contra crianças e adolescentes nas redes sociais, uso de Inteligência Artificial para a prática de abusos sexuais contra esse público, além da elaboração de uma cartilha que visa à proteção dessas potenciais vítimas nas redes sociais, e de estudos sobre a prática da misoginia em comunidades constantes nas redes sociais, Instagram, X e TikTok.

A presente publicação, em específico, apresenta resultados de um projeto de pesquisa de Iniciação Científica intitulado “as opressões dirigidas aos grupos minorizados nas redes sociais: um fenômeno contemporâneo examinado à luz da Ética e da Filosofia da Tecnologia, realizado no âmbito do CEFET-MG, com apoio da FAPEMIG.

O estudo dos fenômenos decorrentes das redes sociais implica no reconhecimento de que, no mundo imanente, essas conexões são estabelecidas a partir de contatos pessoais baseados em regras de convivência e interação sempre mediadas pela linguagem e pelas regras morais e éticas que, nos ambientes digitais, são frequentemente burladas. Tem sido recorrente na literatura educacional, comportamental e jurídica, a preocupação com esses espaços digitais, onde tem prevalecido conflitos éticos.

Sabe-se que as redes sociais são administradas pelas *big techs*, plataformas digitais empresas gigantes denominadas de “comunicação e tecnologia” que extrapolam essa definição, tornando-se muito mais um formato de negócio capaz de impactar a sociedade em suas diversas esferas. Todo esse sistema “dito” de comunicação, administra um enorme volume de conteúdos que são gerenciados como dados, que na verdade são ativos e *comodities*, cedidos pela humanidade, que vítima desse sistema, muitas vezes, ignora o vigilantismo da lógica das plataformas. Como afirma Mbembe (2018), na esfera comum, individual, estamos cada vez mais reduzidos à coisificação que nos transforma em mercadorias, expondo nossas vidas íntimas nas redes sociais.

Esses espaços virtuais são, inevitavelmente, parte de uma realidade que atrai bilhões de pessoas em todo o mundo, impactando de forma cada vez mais relevante a sociedade. Entretanto, essa relevância é ambivalente. Muitas vezes, as redes sociais interferem negativamente nas várias esferas sociais, desde as políticas, midiáticas, educacionais, comportamentais, culturais, estéticas, até as legais e econômicas, corroborando práticas de violação de direitos. Esse problema se adensa em função da visibilidade projetada e o maior alcance social que o mundo analógico, proporcionado pelo impulsionamento algorítmico.

A natureza dialética do fenômeno pode ser analisada quando se entende que, por um lado, sobram exemplos de impacto social negativo, como a reprodução desenfreada de *fake news* em períodos eleitorais, que reverberadas em comunidades virtuais, valem-se do efeito das câmaras de eco, isto é, bolhas digitais que promovem o pensamento único e por outro lado, pode-se reconhecer que existem impactos positivos, como o que ocorrera recentemente,

impactando toda a opinião pública envolvendo o influencer digital “Felca”² que expôs um vídeo denominado “Adultização” em seu perfil, no qual denuncia a exploração de crianças e adolescentes nas redes sociais. A viralização desse vídeo alcançou grandes empresas de mídias convencionais, a câmara dos deputados, milhares de outros *youtubers* e *influencers*, celebridades, programas de auditório etc. Atualmente com 100 milhões de visualizações, e com desdobramentos jurídicos, trata-se de um excelente exemplo de influência exercida nas redes sociais. A partir dessa denúncia, ocorreram ações do Ministério Público contra canais de exploração de trabalho infantil e de exploração sexual infantil. Até mesmo o Governo Federal e a câmara dos deputados pautaram projetos que visam a proteção desses vulneráveis nas redes sociais.

Nessa medida, cabe reconhecer que estudar as opressões decorrentes das redes sociais, apenas arranha a superfície de um problema sem fronteiras e de grandes proporções, que se alimenta de uma cultura de impunidade que se frutifica por detrás da aparente invisibilidade do mundo virtual. Embora as práticas racistas, misóginas e capacitistas apresentadas nos resultados desse trabalho, existam no mundo analógico, sabemos do caráter pedagógico dessas práticas. Há toda uma geração que antes de alcançar um processo de formação sólido, é exposta a tais violências, que podem ser consideradas simbólicas, ou não, pois, depende do grau de afetamento e dos prejuízos à psique.

Nesse estudo categorizaram-se os grupos minorizados que são alvo preferencial de comportamentos agressivos nas redes sociais, como pessoas que se identificam como pertencentes à população LGBTQIAPN+, mulheres, crianças e adolescentes, negros(as) e PcDs. As violências categorizadas neste artigo, envolvem, majoritariamente comentários em fotos e vídeos, todos contendo diversas formas de opressão, incluindo racismo contra crianças e adolescentes, racismo misógino, racismo religioso, misoginia em sua forma simples, misoginia etarista, misoginia relacionada à vilipêndio de cadáver, transfobia e capacitismo.

Devido à natureza digital dessas opressões, que ocorrem nas redes sociais mais populares, pode-se afirmá-las como um fenômeno que integra o escopo das discussões realizadas no âmbito do campo de conhecimento da Filosofia da Tecnologia, pois o processo de formação técnica e tecnológica deve contemplar a dimensão teórico-crítica, além disso, trata-se de um problema ética e educacional. Ademais, é salutar reivindicar o aparato

² <https://www.youtube.com/watch?v=FpsCzFGL1LE&t=22s>

normativo para subsidiar as discussões, compondo assim, o quadro teórico que será apresentado no próximo tópico.

Nessa medida, a pesquisa visa confirmar a hipótese de que há violências contra grupos minorizados no contexto das redes sociais e, portanto, estudar como esse fenômeno acontece. Cabe, no entanto, categorizar as violências contra esses grupos mais afetados por esse comportamento agressivo, partindo do pressuposto de que tais condutas refletem dimensões éticas de nossa realidade social. Além disso, intenta identificar os grupos minorizados e as formas de opressão decorrentes de suas vivências nas redes sociais, organizando os dados levantados com base no processo de categorização da análise de conteúdo, apontando como as situações de opressão nas redes sociais estão relacionadas ao fenômeno do racismo; misoginia; machismo; preconceito e toda forma de exclusão intensificados pela cultura do ódio.

Referencial teórico

O fenômeno estudado na pesquisa que resultou nessa publicação compõe-se teórico-metodologicamente dos estudos do campo da filosofia da tecnologia, da ética e das políticas institucionais que se reverberam no aparato normativo de regulação da vida civil.

Considerando-se a perspectiva do objeto tecnológico, cabe fundamentá-lo de acordo com a filosofia da tecnologia, que tem sido a linha de pensamento que orienta as reflexões acerca da atividade poietica na existência humana, que em seu sentido seminal, cria a técnica e a tudo modifica a partir dela. O próprio pensamento científico, que se imbricava da técnica, fundindo-se em uma tecnociência, guarda uma das dimensões do fenômeno, que segundo o filósofo Gilbert Hottois (1991, p. 7) explicita *“La técnica se ha convertido en parte de nuestra vida [...] Vivimos enteramente inmersos en la moda técnica”*.

Atualmente a filosofia da tecnologia, tem se consolidado como uma área do conhecimento que cuja singularidade se assegura na concepção de que

a tecnologia se torna um conhecimento autônomo e passa a pautar a agenda filosófica, também refém da explosão tecnológica, que se coloca o desafio de refletir sobre as consequências geradas na nossa existência pelas maciças inovações cotidianas, o excesso de produção tecnológica e a ininterrupta vivência no plano artificial virtual, o que requer uma adaptabilidade cerebral jamais exigida e que igualmente nos desacoplou da natureza, palavra que se tornou, no máximo, uma referência a catástrofes naturais (TEIXEIRA, 2015, p. 18).

As redes sociais são parte orgânica da fisiologia das tecnologias digitais, ao que até mesmo seus proprietários, concordariam. Entretanto, como objeto ambivalente, elas se enquadram perfeitamente naquilo que o excerto supracitado denomina “ininterrupta vivência no plano artificial virtual”. E, como o objeto em investigação no presente estudo deriva das redes sociais, cabe indagar como essa experiência artificializada no plano virtual tem escapado à regulação das relações sociais, fundamentadas na ética que orienta e norteia os códigos civis? Essa problemática norteia ao que Domingues (2004) explicita como a dinâmica de exclusão que separa a ciência e a tecnologia da dinâmica reflexiva e humanista. Para esse autor, é preciso entender que

do lado da ética, a dificuldade é ela gerar uma moral conforme as necessidades da ciência e da tecnologia, na medida em que toda ética implica sanções e interdições, e a ciência e a tecnologia em si mesmas, em sua lógica interna, não estão, de saída, dispostas a aceitar proibições e a sacrificar a liberdade de conhecer e de engenhar (DOMINGUES, 2004, p. 170).

Embora o referido autor não esteja se reportando ao fenômeno das redes sociais, pode-se depreender de sua afirmação sobre a tecnologia que esta é pensada a partir de uma pretensa neutralidade, isto é, sem a contaminação crítica do pensamento reflexivo sobre seus efeitos e impactos sociais e filosóficos, que essa instância das tecnologias digitais, não fora pensada para ser ética. E, ainda mais, não corrobora tais princípios, permitindo todo tipo de violação de direitos no contexto da internet aberta. Na esteira dessa crítica, cabe salientar que a

a reflexão ética possibilita a crítica à moral dominante pelo desvelamento de seus significados sócio-históricos, permite a desmistificação do preconceito, do individualismo e do egoísmo, propiciando a valorização e o exercício da liberdade. Nesse espaço, a moral também pode ser reavaliada em função do seu caráter legal, quando se indaga sobre a validade das normas e deveres, em sua relação com a liberdade, fundamento ético essencial (BARROCO, 2010, p. 126).

Zigmunt Bauman, um crítico do fenômeno das redes sociais, afirma que “as novas sociabilidades, aumentadas pelas pequenas telas dos dispositivos móveis, nos impedem de formar fisicamente as redes de parcerias” (BAUMAN, 1999, p.40). E, pior, podem ser fonte de violências, de desigualdades, de constrangimentos, de opressões e agressões, que afetam diretamente milhões de pessoas que se tornam vítimas, simplesmente por existirem. Essa factualidade pode ser uma existência feminina, negra, PcD ou diversa da sexualidade normativa, e isso basta para que haja uma verdade enxurrada de comentários ofensivos e constrangedores nas redes sociais.

De acordo com Bauman (1999, p. 34) sua ideia da “modernidade líquida” configurou uma etapa na qual tudo que era sólido se liquidificou, em que “nossos acordos são temporários, passageiros, válidos apenas até novo aviso”, o que inclui a crítica à perda de valores bem consolidados, como a solidariedade necessária a uma vida em comunidade, em rede. A sua conhecida máxima, “estamos isolados, em rede” é o melhor indicador do quanto se pode questionar nesse modelo de vivências sociais virtuais.

Pesquisas realizadas por Gomes (2024) investiga o modo como as redes sociais são permissivas quanto aos abusos contra crianças e adolescentes. Na primeira pesquisa os resultados permitiram entender que, no que concerne ao público infanto-juvenil, é muito comum o uso de imagens e vídeos que os expõem e que, na maioria das vezes, esses conteúdos são produzidos por terceiros ou pelas próprias vítimas. O entendimento da natureza das violações referenciado pela ética utilitarista de Stuart Mill, pontua a ação moralmente correta como aquela que maximiza a felicidade para o maior número de pessoas, de modo imparcial. E, nesse sentido, a sua felicidade não conta mais do que a dos outros, pois o que realmente conta é saber se uma determinada ação maximiza a felicidade, o que implica conhecer as consequências desta ação. É preciso considerar que a “formulação geral do conceito de direitos morais de Mill permite a proteção por direitos de uma ampla gama de interesses a serem considerados como coletivamente vitais para a realização da felicidade”. (Mill, 2005, p. 49).

Dizer que a felicidade é o fim último de cada pessoa significa que tudo o que as pessoas desejam é um meio para assegurar esse fim. Se desejares que as crianças sujeitas a maus-tratos recebam amor e proteção, Mill afirma que esse desejo configuraria um meio para assegurar a tua felicidade. Mas, a verdade é que “o bem-estar dos outros tem uma importância que não depende da importância que dás à tua felicidade.” (MILL, 2005, p. 24).

A despeito do pensamento ético dos autores referenciados, é preciso apontar para o cerne de uma das questões analisadas no escopo das opressões investigadas, o racismo nas redes sociais. Conforme Deivison Faustino e Walter Lippold (2023) denunciam em sua obra “Colonialismo digital”, há um ensurdecido silêncio da literatura especializada em colonialismo digital, *i-colonialism* ou colonialismo de dados sobre o racismo no universo digital. E, de fato, sua obra, joga luz sobre o fenômeno das opressões das tecnologias digitais, reverberando a crítica fanoniana sobre “a centralidade da cisão entre as categorias de

colonizado-sujeito e colonizado-objeto para a sustentação capitalista se mantêm em manifestações dos extrativismos digitais do século XXI”. (SILVA, 2023, s.p).

Segundo Santos (2016, p.13) “as conquistas civilizatórias mostram que é fundamental instituir práticas de resistência apesar de a humanidade estar submetida (...) a intensa disseminação ideológica do *ethos* burguês, em detrimento do pleno atendimento das necessidades humanas”.

Nesse sentido, denunciar as formas de opressão mais encontradas nas redes sociais, constitui-se em resistência. O racismo encontrado nesses espaços digitais, sempre associado ao corpo negro, associado à misoginia e à religiosidade, fere direitos humanos, a civilidade, a fruição dos plenos direitos. Precisamos conhecer o que é o racismo, denominar essa prática, e nessa pedagogia aprender a refutá-la. A esse respeito, segundo Martins (2017),

racismo é o conjunto de teorias e crenças que estabelecem uma hierarquia entre as raças e etnias. É uma doutrina ou sistema político fundado sobre o direito de uma raça (considerada pura ou superior) de dominar as outras. Por fim, é um preconceito extremado contra indivíduos pertencentes a uma raça ou etnia diferente, considerada inferior. (2017, s.p.).

Enquanto Queiroz (1988) explicita a natureza do preconceito racial,

como uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece. Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, o sotaque, diz-se que é de marca; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico, para que sofra as consequências do preconceito, diz-se que é de origem (QUEIROZ, 1988, p. 78-9.)

Convém destacar que o principal elemento constitutivo da opressão constante nas redes sociais é a suposta invisibilidade das redes, contudo, seu fator condicionante corrobora os excertos supracitados, pois, pautam na crença da superioridade étnico-racial e na disposição para a prática do preconceito racial fortemente condicionado pela cultura estigmatizadora.

A misoginia, por sua vez, alimenta o ciclo de violência de gênero, que espraia-se dentro e fora do mundo digital, e constitui evidência do machismo estrutural que tem nas mulheres as suas vítimas. Esse fenômeno se constitui em violência física ou psicológica, exercida contra qualquer pessoa ou grupo de indivíduos sobre a base de seu sexo ou gênero

que impacta de maneira negativa em sua identidade e bem-estar social, físico ou psicológico. (MORERA *et al.*, 2016).

Comentários ofensivos sobre a população LGBTQIAPN+, muitas vezes, também são associados a misoginia, ao racismo e ao capacitismo. Esse contingente de opressão à diversidade se fortalece na medida em que se forma pensamentos únicos e cristalizados, fortemente arraigado na crença de superioridade dos corpos, também implicadas nas relações étnico-raciais. Quem ou que permitem tais violações? As instituições dominantes que se mantêm violando direitos, antes na esfera analógica, e agora, agregando sua forma e conteúdo, à esfera digital. Não há o novo, trata-se de velhos paradigmas historicamente pronunciados, calcados no reacionarismo e conservadorismo profundamente enraizados no tecido social.

Aparato legal que protege os grupos minorizados

O aparato normativo que inibe e pune a prática de racismo, compõe-se da Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989, a qual define como crime o ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Além disso, contribuiu para a regulamentação do trecho da Constituição Federal que torna inafiançável e imprescritível o crime de racismo. Essa Lei também incide sobre a ofensa à dignidade e ao decoro em razão de homofobia e transfobia também é considerada crime de injúria.

Outras leis que visam ao combate ao racismo, é Lei Estadual nº 14.187/10, que pune atos de Discriminação Racial ou de Cor e as preventivas a Lei 10.639/03/Lei 11.645/03, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Embora não existam leis que combatam a misoginia, há especialmente no contexto da violência contra a mulher, a Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104/2015 e a Lei nº 13.642/2018, que atribui à Polícia Federal a investigação de casos de misoginia na internet, são exemplos de como a legislação brasileira lida com essa questão. Além disso, tramitam projetos de lei que visam tipificar a misoginia como crime e aumentar a pena para crimes de injúria cometidos com misoginia.

Quanto às Pessoas com Deficiência a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) visa assegurar e promover a inclusão social e a cidadania das pessoas com deficiência, garantindo o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais em condições de igualdade. Convém destacar que o artigo 88 da lei prevê punições para quem praticar, induzir ou incitar a discriminação em razão da deficiência, com penas de reclusão de um a três anos e multa.

No que concerne aos dados relacionados às crianças e adolescentes, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual compõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o principal instrumento legal de proteção a esse público vulnerável.

O Projeto de Lei 2630/20, o qual visa regular e responsabilizar as plataformas pela divulgação dos mais diversos conteúdos constituirão o referencial para as análises, deu lugar ao PL 4691/2024. O texto dessa proposta substitutiva, tem 11 páginas e 22 artigos, contra 48 páginas e 60 artigos do antigo PL 2630, e apenas 5% de coincidência entre ambos, tendo mantido apenas os artigos 7º e 8º, que obrigam as plataformas a “identificar, analisar e avaliar diligentemente os riscos sistêmicos”, visando a “mitigação razoável, proporcional e eficaz”. Para atender a esse objetivo, os serviços baseados em algoritmos deverão:

- Adaptar a concepção, características ou funcionamento dos serviços, incluindo os sistemas e interfaces;
- Adaptar os termos de uso e os critérios e métodos de aplicação;
- Adaptar os processos de moderação de postagens, incluindo a rapidez e a qualidade do processamento de notificações e quando necessário aplicar remoção do material postado;
- Testar e adaptar os sistemas algorítmicos, incluindo os sistemas de priorização e recomendação, de publicidade e propaganda online;
- Reforçar processos internos, recursos, testes, documentação ou supervisão de qualquer uma das suas atividades;
- Adaptar a interface para prover mais informação aos usuários;
- Tomar medidas específicas para proteger os direitos de crianças e adolescentes.

Embora as provisões acima constassem do PL 2630, no projeto original, definiam obrigações, consideradas “dever de cuidado”, as quais requeriam a moderação por iniciativa

da própria plataforma publicadora em caso de conteúdos que recaíssem nas seguintes infrações:

- crimes contra o Estado Democrático de Direito;
- atos de terrorismo e preparatórios de terrorismo;
- crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação;
- crimes contra crianças e adolescentes e de incitação à prática de crimes contra crianças e adolescentes ou apologia de fato criminoso ou autor de crimes contra crianças e adolescentes;
- crime de racismo;
- violência contra a mulher;
- infração sanitária, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias quando sob situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

De acordo com Marcelo Träsel (2025), repórter do jornal Brasil de Fato, todos os deveres de cuidado supracitados foram eliminados na nova versão do projeto 2630/20, que deu lugar ao PL 4691/24, desprovida de mecanismos afiados para debelar a difusão de desinformação e outras atividades antissociais na internet. As obrigações de moderação previstas pela nova proposta, como aparece em seu décimo artigo, basicamente refletem práticas já adotadas pelas plataformas há anos, por serem fundamentais para a manutenção de seus negócios.

Metodologia

Esta pesquisa é de natureza qualitativa, e se confirma por explorar conceitos e teorias para a análise dos dados qualitativos. Nesse sentido, não se elaborou um estudo baseado em quantidades recorrentes do fenômeno analisado, e sim, de dar relevância a um exame pautado na associação entre os constructos teóricos que podem subsidiar o estudo e os dados “em si”.

Para obtenção dos dados realizou-se busca aleatória nas redes sociais X, Instagram e TikTok, pois essas são as redes que têm um vasto público, bastante diversificado, o qual tece uma infinidade de comentários em vídeos e posts os quais foram considerados objetos da pesquisa. Esses dados foram armazenados, classificados, organizados e referenciados compondo um banco conforme categorias pré-estabelecidas, como: racismo, homofobia,

transfobia, misoginia, entre outras, que não compõem o escopo dos resultados apresentados, A opção por essas categorias deveu-se à limitação do espaço dessa publicação.

Dentre os dados coletados, realizou-se uma triagem em que priorizaram-se os vídeos que ferem princípios éticos. Nesse sentido, realizou-se análises de conteúdos digitais, visando identificar situações antiéticas, que pudessem evidenciar a necessidade da promoção da educação digital e da formação ética.

Para realização das análises foram aplicadas técnicas da metodologia de análise documental, que conforme Figueiredo (2007), o documento como fonte de pesquisa pode ser escrito e não escrito, tais como filmes, vídeos, slides, fotografias ou pôsteres. Ademais, foram aplicadas técnicas de análise de conteúdo, que conforme Bardin (1977), permitiram organizar informações em categorias simbolicamente significativas para o campo de análise.

Resultados

As formas de opressões dirigidas aos grupos minorizados nas redes sociais TikTok, Instagram e X, constituíram-se no fenômeno analisado neste estudo, e são praticadas como abusos ora baseados em comentários de ódio, contra mulheres, pessoas negras, ou pessoas que se declaram como LGBTQIAPN+, ofensas contra PcDs, e abusos contra crianças e adolescentes.

Considerando que a ênfase desse estudo é qualitativa, e que embora tenham sido encontrados em torno de 200 vídeos e *posts*, optou-se por apresentar apenas algumas ocorrências que pudessem ilustrar fielmente o fenômeno analisado, além de dois quadros sinóticos sobre as formas de opressão mais recorrentes nos comentários dos internautas, contendo categorias de misoginia e de racismo.

Quadro 01- Categorias de Misoginia observadas nas redes sociais X, Instagram e Tiktok

Categorias de Opressão	Áreas relacionadas	Descrição
Capacidade Intelectual	Trabalho Entretenimento Política Ciência	Ofensas relacionadas à capacidade intelectual das mulheres de atuarem em áreas predominantemente masculinas, expressas por meio de comentários que expressam ódio, desprezo ou inferioridade sobre as mulheres, muitas vezes disfarçados de humor ou “opinião”.

Padronização do corpo	Padrão Estético reproduzido pela sociedade e de cunho Não-sexual	Ofensas relacionadas ao corpo feminino, incluindo preconceitos diversos, fortemente embasados em padrões de beleza promovidos pelos diferentes parâmetros estéticos presentes na sociedade e reproduzidos pelas mídias digitais e não-digitais. Inferiorização pautada nas características corporais.
Objetificação e sexualização do corpo feminino	Violação de direitos Estética Sexualizada	Ofensas relacionadas ao corpo feminino, em que predominam sua objetificação, geralmente de cunho sexual, o que ocorre inclusive contra mulheres mortas. Inferiorização pautada na objetificação e sexualização devido às características corporais de uma mulher.
Objetificação e sexualização de crianças e adolescentes femininas	Violação do ECA	Ofensas direcionadas ao corpo de crianças e adolescentes, implicando em diferentes formas de abuso contra seus direitos sociais, devido à sua condição feminina.
Racismo Misógino	Racismo pela condição de gênero	Ofensas relacionadas à condição da mulher negra. Nesse caso são ofensas duplas que ofendem a mulher pela sua condição feminina e étnica
Transfobia	Violência de gênero	Ofensas à uma mulher trans com a finalidade de direcionar preconceito de gênero, manifestando transfobia por meio de muito ódio.
Assédio e ameaças	Violência de gênero	Mulheres que se posicionam publicamente, como influenciadoras ou ativistas, frequentemente recebem ameaças de violência física ou sexual.
Desqualificação das pautas feministas	Machismo e Conservadorismo político	Tentativas de ridicularizar ou desacreditar movimentos como o feminismo, o Body Positive ou a luta contra a violência sexual.
<i>Deep fakes</i> (perfis falsos)	Machismo	Utilizados para humilhar, espalhar mentiras ou desacreditar mulheres em posições de poder ou de influência.

Fonte: Autoria própria (2025)

As redes sociais que armazenam dados para este estudo foram X, TikTok e Instagram. Em um dos perfis encontrados na rede social X, conforme a figura 01, intitulado “Todo dia uma mulher que eu estudaria”, o agressor realiza clara apologia às práticas de violências sexuais contra mulheres e sob o eufemismo “estudaria”, defende práticas de misoginia, como molestações e estupro, e solicita sugestões de violência de seus 83 seguidores/apoiadores.

É ainda mais grave que uma das fotos comentadas é a de uma jovem que teria sido assassinada e o comentário sexualiza o corpo dessa jovem, violando sua dignidade, apelando à prática de “necrofilia”, o que configura apologia ao crime de vilipêndio de cadáver. Na mesma figura 01, consta um outro perfil denominado “toda mulher é uma potencial prostituta”. Além da clara misoginia anunciada no nome do perfil, os comentários configuram ofensas às mulheres, incluindo racismo, entre outras formas de expressão do ódio direcionado à condição da mulher pelo seu gênero. Os comentários proferem ofensas ao corpo, referência à ideologia política e religiosa, reverenciando posicionamentos conservadores como o recato, a defesa da mulher do lar, as dimensões corporais, como o peso, e definindo tais referências como condição para o sucesso ou fracasso de uma mulher.

Nesse ponto, convém lembrar Zygmunt Bauman que, em entrevista ao jornal El Pais, afirmou que “as redes sociais não ensinam a dialogar porque é muito fácil evitar a controvérsia” (BAUMAN, s.p, 2016). A análise dos dados abaixo referenciados revela que mais do que evitar a controvérsia, estão praticando toda forma de abusos, opressões, e até mesmo, crimes, sob o manto da desidentificação do mundo virtual.

Figura 01- Apologia à misoginia, crimes sexuais, necrofilia



Fonte: Rede Social X (2025)

Ao longo da pesquisa foram identificados vários perfis nas redes sociais supracitadas, todos contendo comentários em que pessoas, por meio de seus perfis públicos, defendem e praticam misoginia. De acordo com a figura 02, abaixo, observa-se uma imagem da brasileira Juliana Marins, morta na Indonésia. Esse caso comoveu o País e foi objeto de inúmeras reportagens em diversos veículos da mídia televisiva e digital. Contudo, apesar da comoção nacional, observaram-se em vários perfis que divulgam conteúdos de teor misógino,

comentários sobre fotos do incidente que exprimem sexualização da imagem, e comentários que implicam na defesa de práticas necrófilas, além de mensagens que exprimem objetificação da mulher e misoginia.

Figura 02 – Misoginia por meio da apologia ao vilipêndio de cadáver e objetificação



Fonte: Publicado inicialmente no X e reproduzido no Instagram (2025)

Uma das categorias mais impactantes do estudo é o racismo, tendo em vista que a sua prática, apesar de prever punição pelas Leis 7.716/1989 e 14.532/2023, ainda persiste na internet, constando em comentários nas supracitadas redes sociais. Nesse contexto, geralmente, o agressor se esconde por detrás de um perfil *fake*, dificultando sua identificação. E, nessa medida, diversificam essas práticas, destilando ódio, muitas vezes influenciando outros cidadãos, de modo que esses passam a imitá-los, configurando um ciclo de violências contra essa minorizados. Esse diagnóstico da pesquisa vai na contramão daquilo que a cofundadora e conselheira do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) Cida Bento considera, pois segundo essa estudiosa, houve uma resignificação da representatividade negra, a qual se deve às cotas para negros nas universidades, sendo que, para ela, agora é possível se reconhecer negro como uma coisa boa. “A discussão disso tem vindo das vozes negras sacudindo a sociedade para olhar para aquilo que o país é” (BENTO, 2023, s.p.).

Entretanto, nessa pesquisa, encontraram-se alguns vídeos e posts contendo, pelo menos, três formas de racismo que ainda se mostra persistente, conforme o quadro 02, abaixo referenciado.

Quadro 02 - Prática de Racismo presente nas redes sociais X, Tiktok e Instagram

Categorias	Áreas Sociais	Descrição
Racismo Preconceito étnico	Religião e Política	Ofensas direcionadas aos fiéis da umbanda e ao cardeal da Guiné que foi candidato a Papa no último concílio. Ofensas direcionadas às características corporais da vítima.
Racismo misógino	Violência de gênero pela condição feminina e étnica	Ofensas direcionada às mulheres pela sua condição étnica.
Racismo contra crianças e adolescentes	Violação dos Direitos das crianças e adolescente protegidos pelo ECA	Violência direcionadas ao público vulnerável, protegido pelo ECA

Fonte: Autoria própria (2025)

Como se pode ver na Figura 03, os comentários sobre o cardeal Robert Sarah são racistas e muito violentos. Embora, possamos supor que a vítima não tenha tido acesso a tais imagens, trata-se de uma mera suposição, e mesmo que ele não tenha acessado, é a índole racista que prevalece, disseminando ódio e preconceito étnico, influenciando aos que acessam o perfil. Essa influência pode tanto ser exercida sobre um público adulto, que denuncia e se revolta contra esses conteúdos, quanto pode ser endossada com dezenas de milhares de curtidas, reverberando essa prática que viola os direitos civis e humanos.

Figura 03 – Racismo contra o candidato a papa Robert Sarah

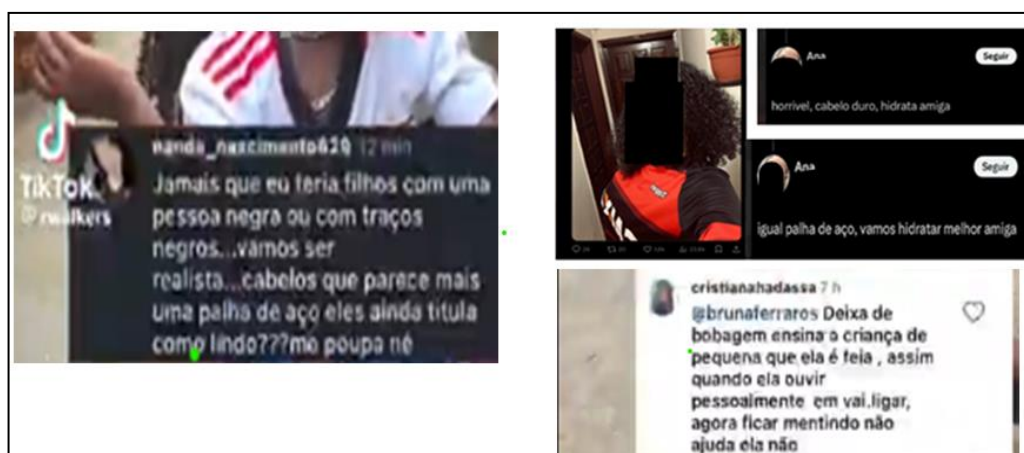


Fonte: Adaptado do X (2025)

Contudo na figura 04, representada abaixo, é possível analisar duas situações de racismo convergentes ao que se destaca no quadro 02, que é o racismo misógino e o racismo contra crianças e adolescentes.

O racismo misógino é um amálgama de dois tipos de opressão direcionado à mulher pela sua condição de gênero, associado à prática do racismo, e ambos são expressos por meio de uma conotação pejorativa das qualidades intelectuais, comportamentais ou físicas de uma pessoa, conforme a figura 04, em que um perfil de uma mulher branca escreve comentários pejorativos sobre o cabelo da pessoa representada. Na mesma figura, é possível ler os comentários ofensivos direcionados a um perfil infantil. No vídeo da criança, de apenas 5 anos, consta um áudio, explicando que terão que desativar o canal monetizado, que a exibe desfilando, dançando, brincando, que traria uma série de benefícios materiais à menina, como acesso a recursos aos quais ela não tem condições de bancar, devido a esses comentários racistas. Cabe lembrar que, apesar do sucesso do canal, o impacto das mensagens de ódio é maior do que as mensagens positivas e guarda um terrível lastro com a cultura de domínio colonialista que incidiu sobre os corpos negros, a respeito dos quais afirma Wania Sant’Anna (2023, s.p.), “As pessoas são discriminadas por causa da sua cor. À medida que esse debate se torna público, os sujeitos pensam ‘isso poderia ter acontecido comigo porque essa é a minha cor, esse é o meu cabelo, esse é o meu território’. Nesse sentido, afirma Sant’Anna, o debate sobre racismo tem contribuído muito”.

Figura 04 - Racismo



Fonte: Adaptado do X e TikTok (2025)

Outra prática opressora, bastante comum, encontra-se na figura 05, referenciada abaixo, a qual consiste na apresentação de uma, dentre dezenas de *posts* e vídeos, contendo comentários ofensivos às pessoas com deficiência. No caso apresentado, um *influencer* afirma ter sido diagnosticado com autismo, ocasião em que, ao invés de receber algum gesto de solidariedade, recebe uma cascata de comentários, todos preconceituosos, os quais associam seu diagnóstico à questões comportamentais como preguiça, modismo, zombarias com trocadilhos envolvendo sua deficiência. É importante observar, de acordo com Maia (2015, p. 71), que apesar dos avanços representados pelo movimento social inclusivo já há mais de 15 anos, que ainda há “expressões de preconceito e exclusão quando se trata das pessoas com deficiências que nem sempre têm garantido, as melhores condições para uma vida social saudável digna do exercício pleno da cidadania”.

Figura 05 - Abuso contra PCDs



Fonte: Adaptado do X (2025)

Acesso em: 03 jun. 2025

No que concerne às opressões dirigidas à população LGBTQIAPN+, encontraram-se vários vídeos e comentários em posts contendo homofobia entre outras formas de opressão. Contudo, a figura 06 destaca uma questão que ficou muito conhecida do grande público, que envolve a escalção de uma atriz trans para protagonizar o filme “the legend of Zelda”. Os comentários acerca desse fenômeno foram muitos e violentos, destilando toda a forma de ódio à atriz, que foi vítima de tantos comentários pejorativos e odiosos que acabou sendo substituída por uma atriz cisgênera, o que demonstra que a sociedade ainda condiciona o apelo público às iniciativas que envolvem captação de recursos, como peças publicitárias, filmes entre outros.

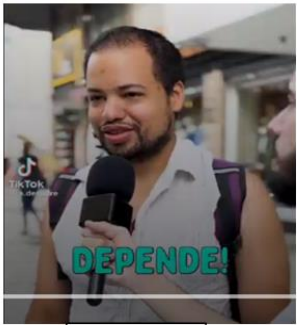
Figura 06 - Transfobia



Fonte: Adaptado do X (2025)

Encontraram-se diversos vídeos e posts contendo situações abusivas contra crianças e adolescentes. Um exemplo é demonstrado na figura 06, que ilustra o trabalho de uma influencer (vídeo 02) que denuncia uma fala misógina e pedófila de um entrevistado (vídeo 01) de um canal que, embora aparente não gostar da fala do entrevistado, acaba por corroborá-lo por publicar o conteúdo e dar visibilidade ao seu posicionamento criminoso.

Figura 06 – Violência dirigida às crianças e aos (às)adolescentes

 Vídeo 01	 Vídeo 02
Transcrição do Vídeo 01 (1) Entrevistador pergunta: _Gosta de Homem ou de Mulher? (2) Entrevistado responde _ Mulher. (1) _Se casaria com uma mulher que tem filho? (2) _ Depende (1) _ Depende do quê? (2) _ Se for uma filha, eu me casaria, porque daí, eu vou ter a mulher que eu namoro e mais a mulher (filha) que, talvez...que cresça! (1) _ Você tá falando que seriam duas mulheres para namorar, é isso? (2) É! (1) _ Então, se fosse homem, não dava? (2) _ Não dava, não dava não!	Relato do Vídeo 02 No vídeo 02, a <i>influencer</i> denuncia uma <i>trend</i> perigosa, exibida em um vídeo do TikTok, no qual um adulto, sentado, mostra um frasco de perfume. Ao visualizar o vídeo, pouco tempo depois, o homem se mostra despedido. A gravidade nesse caso é a acessibilidade, livre de censura, ao vídeo. O que certamente pode atrair um público de qualquer idade. E, ao fazer a denúncia para a plataforma, a resposta recebida é meramente formal. Informam que estão revisando a denúncia (17-07-2025, às 08:51) E no mesmo dia, às 09:21, informam que não foram encontradas violações.

Fonte: Adaptado do X (2025)

Revista Devir Educação, Lavras, vol.9, n.1, e-1106, 2025.

Considerações Finais

As opressões contra grupos minorizados são praxe histórica na sociedade. Essa proposição, entretanto, apenas atribui certa naturalidade ao fenômeno investigado. É preciso ir adiante, dar conta das relações sociais que compõem as ações de resistência e enfrentamento à questão e que se opõem a esse conformismo, evidenciando uma agenda política ampla e necessária.

Como referido no *corpus* do texto, há todo um aparato normativo com o objetivo de regulamentar a prática de abusos e opressões contra grupos minorizados seja no mundo analógico, seja no mundo virtual. Então, porque tais opressões, ainda acontecem? A despeito de toda legislação vigente, o comportamento humano sofre influências de várias naturezas, principalmente da educação. Cabe reconhecer, no entanto, que a formação ética embora demande escolarização está condicionada à liberdade de escolha dos sujeitos sociais que orientam suas condutas, justas ou injustas a partir de escolhas. E, embora a educação possa formar, é o livre-arbítrio que constitui a principal prerrogativa das pessoas que optam pela desobediência às leis.

Contudo, no caso em tela, embora se saiba que exista um aparato legal que dê suporte aos grupos minorizados, acredita-se que o que prevalece é que, destarte o idealismo previsível das normas deterministas, os comportamentos éticos estão diretamente relacionados à moral dos costumes, algo que, hoje em dia, é próximo do que se pode denominar cultura social. Muitas vezes, no âmbito das vivências culturais, os sujeitos sociais apenas reciclam essa cultura, sem reflexão, ou sem se preocupar com o afetamento alheio. Outras vezes, agem como algozes porque acreditam na própria escolha, valendo-se da invisibilidade presumida das redes digitais e da consequente impunidade, promovendo as mesmas dinâmicas opressoras da cultura da qual emerge, portanto, reproduzem um ideário social.

As práticas opressoras historicamente constituídas como a misoginia, o racismo, a homo e a transfobia ao lado dos preconceitos contra pessoas com deficiência, são milenares e se reproduzem nos ambientes digitais com a mesma virulência em que acontecem no mundo analógico. Seria ingenuidade acreditar que os(as) opressores(as) que se valem das redes sociais são diferentes daqueles da vida concreta. A única diferença entre essas relações é a de que, no mundo analógico as categorias de opressor e oprimido se materializam a partir de uma dinâmica dialética, de conflitos e disputas, em que a reificação dos grupos minorizados se dá em conformidade com a cultura opressora vigente, de modo que as dimensões econômicas e

políticas subsistem ao fenômeno, podendo ao não, ser influenciado por ele. No ambiente digital, entretanto, é inequívoco que os fatores econômicos se sobrepõem às relações, sejam elas quais forem, pois, para as plataformas, tratam-se dados digitais, portanto, além das opressões serem tão perversas quanto aquelas do mundo analógico, alimentam essa indústria na condição de conteúdos digitais, e são consideradas *comodities*, um bem cuja mais-valia continua enriquece os capitalistas, indiscriminadamente. E vista como um produto, as perversidades podem ser monetizadas, e se receberem muitas visualizações, tornam-se um produto rentável, completamente à esquiva de qualquer critério de justiça e injustiça.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **A Ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro, Zahar, 2011. Traduzido do original em inglês Does Ethics have a chance in a world of consumers? Londres 2008, Trad. Alexandre Werneck.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

BENTO, Cida. **Ações afirmativas sob ataque**. Geledés. Instituto da Mulher Negra, 14 mar. 2024. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/acoes-afirmativas-sob-ataque/>. Acesso em: 4 out. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2630/20**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Câmara dos Deputados, 2020b.

BRASIL. **Decreto Nº 11.471, de 6 de abril de 2023**. Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). BRASIL. Lei nº 12.735, de 2012 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

BRASIL. **Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para atribuir à Polícia Federal a investigação de crimes praticados na internet com conteúdo misógino. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13642.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm. Acesso em: 13 ago. 2025

CUPANI, Alberto. **Filosofia da tecnologia**: um convite. 3. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2016. 236 p. Editora: UFSC.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo digital**: por uma crítica hacker-fanoniana. São Paulo: Boitempo, 2023.

FELCA. **Adultização**. YouTube, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FpsCzFGL1LE>. Acesso em: 4 out. 2025.

FIGUEIREDO, Nêbia Maria Almeida. **Método e metodologia na pesquisa científica**. 2. ed. São Caetano do Sul, São Paulo, Yendis Editora, 2007.

GOMES, Catarina Barbosa Torres; SILVA, Maria Gabriela Almeida da. Caiu na rede, é peixe? A (anti)ética dos conteúdos direcionados a crianças e adolescentes nas redes sociais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENSINO E PROCESSOS FORMATIVOS, 5 & SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ENSINO E PROCESSOS FORMATIVOS, I, 2024, São José do Rio Preto. **Anais [...]**. São José do Rio Preto: UNESP, 2024.

HOTTOIS, Gilbert. **Le paradigme bioéthique**: une éthique pour la technoscience. Bruxelles–Montréal: De Boeck–Erpi, 1991.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MILL, John Stuart. **Utilitarismo**. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem – sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. In: QUEIROZ, Tais Arruda. **Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais**. São Paulo: Edusp, 1988. p. 78-9.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **Módulo 3: Ética e Direitos Humanos**. In: *Ética em Movimento: curso de Capacitação para Agentes Multiplicadores/as*. 5. ed. Brasília: CFESS, 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 14.187, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 20 jul. 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2010/lei-14187-19.07.2010.html>. Acesso em: 13 ago. 2025.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini; MORAES, Maria Celina Bodin. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 22, n. 1, p. 108-146, 2017

TEIXEIRA, Rodrigo. **Tecnologia e condição humana: reflexões filosóficas**. Curitiba: CRV, 2015.

Tiktok: @laisfragamachado. Acesso em: 17 jul. 2025. Disponível em: https://www.tiktok.com/@laisfragamachado/video/7528043105535282438?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=7517771841467237893

X: Marcha Rascal. Disponível em: <https://x.com/MachaRascal/status/1937597215188410565>
Acesso em 26 de junho de 2025. (stories do Instagram)

Tiktok: @rwalkers,
https://www.tiktok.com/@rwalkers/video/7514134817575816453?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=7517771841467237893 Acesso em: 12 jun. 2025.

Recebido: agosto/2025.
Revisões requeridas: setembro/2025.
Publicado: novembro/2025.